



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 0489/14**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria da Conceição de Vasconcelos (beneficiária)  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência- PBPREV

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 6259/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Conceição de Vasconcelos, em decorrência do falecimento do servidor Luiz Antônio da Conceição, matrícula n.º 109.520-0, vigilante, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro 2014.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara**

**Umberto Silveira Porto**  
**Cons. Relator**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 0489/14**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria da Conceição de Vasconcelos (beneficiária)  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência- PBPREV

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, Vitalícia, concedida por ato do ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Conceição de Vasconcelos, em decorrência do falecimento do servidor Luiz Antônio da Conceição, matrícula n.º 109.520-0, vigilante, lotado na Paraíba Previdência- PBPREV, tendo como fundamentação art. 19, § 2º alínea "a", lei nº 7.517/2003, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro 2014.*

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator

Em 4 de Dezembro de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO